

RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 63, de 20 de março de 1997.

**Aprova normas para criação e
implantação de novos cursos de
graduação.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião
realizada em 20 de março de 1997,

RESOLVE :

Art. 1º Para a criação e implantação de cursos de graduação na
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devem ser observados os seguintes
procedimentos:

- I- que se enquadrem nas finalidades, objetivos, políticas e diretrizes fixados pelos órgãos superiores da Universidade.
- II- que venham ao encontro das necessidades socio-econômicas da região.
- III- que se orientem por uma análise recente e prospectiva da profissão, em que sejam incluídas tendências e políticas gerais e específicas, levando em consideração, primordialmente:
 - a) o número de profissionais formados e instalados na região;
 - b) o número de cursos existentes no Estado e série demonstrativa da demanda à educação superior;
 - c) a proximidade geográfica com outros cursos similares, a demanda social, o que inclui o potencial do mercado de trabalho.
- IV- que apresentem um projeto didático-pedagógico fundamentado, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V- que apresentem uma análise comprobatória da otimização do aproveitamento dos recursos humanos envolvidos e qualificação profissional;
- VI- que comprovem a existência e a disponibilidade de salas de aula, instalações administrativas, laboratórios, equipamentos, acervo bibliográfico especializado e outras

(Fls. 2 da RESOLUÇÃO/COUNI/UEMS Nº 63 de 20.03.97)

condições físicas e materiais necessárias ao desenvolvimento do curso, assim como a garantia de sua atualização e reposição;

- VII- que demonstrem as necessidades e apresentem um cronograma para a aquisição de materiais, assim como a origem dos recursos pertinentes.
- VIII- que as partes interessadas apresentem uma proposta prévia a ser analisada pelos órgãos superiores da Universidade.

Art. 2º Para a implantação do curso devem ser observados os seguintes requisitos:

- I- que os recursos humanos, materiais e financeiros estejam assegurados, expressa e claramente;
- II- que se cumpram as disposições legais, federais, estaduais e institucionais pertinentes;
- III- que o Conselho Universitário autorize a implantação do curso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente em exercício - COUNI - UEMS